

**Governo do Estado de Rondônia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE**

LEI N.º 007, de 21 de maio de 1987

**“DISPÕE SOBRE LOCAL PARA PONTO  
DE TÁXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica determinado o local situado na Avenida Brasil, entre as Ruas Sant' Ana D'Olhos D'Agua e Sete de Setembro, para estacionamento de automóveis destinado ao serviço de taxi.

Art. 2º Este ponto de taxi comportará três veículos.

Art. 3º Caberá á Prefeitura Municipal estabelecer as tarifas para o perímetro urbano e por quilômetro rodado quando fora deste perímetro.

Art. 4º A Prefeitura Municipal ficará responsável pela fiscalização das condições do veículo.

Art. 5º Todo o veículo destinado ao serviço de táxi deverá trazer tabela de preços afixada em local visível ao usuário.

Paragrafo único - A tabela será fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste, 21 de maio de 1987

Pedro de Lima Paz  
Prefeito Municipal